



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 018/CT/2016

**Assunto:** *Aluno com transtornos emocionais no Curso Técnico de Enfermagem*

#### **I – Fatos:**

De acordo com o solicitante, “se matriculou em nossa Instituição em Abril/2015 um Homem no Curso Técnico em Enfermagem, estava tudo certo..., fazem dois meses que esse homem voltou a usar drogas ele mesmo nos contou, quando o chamamos para conversar devido a mudança de comportamento dele em sala de aula além de dizer que é paciente do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Desde então se encontra agressivo e os alunos com medo de permanecer em sala de aula. Minha dúvida é se perante o COREN existe alguma Lei, Resolução ou Parecer que fale sobre alunos com alguma deficiência cursarem o Curso Técnico em Enfermagem, que trabalha com vidas, como este aluno que possui transtornos decorrentes do uso de drogas ou não, poderá ir para o campo de estágio, continuar fazendo aulas práticas em laboratório instrumental? e essa dúvida se estende para futuras matrículas de alunos que possuam quaisquer deficiência e/ou distúrbios mentais. Como exercerá a profissão caso consiga concluir o curso?”

#### **II – Fundamentação e análise:**

Os problemas emocionais e sociais podem desempenhar um papel importante nas dificuldades gerais de aprendizagem e no rendimento, seja como fator etiológico fundamental ou colateral (por exemplo, por deficiências na motivação, na concentração ou no planejamento da conduta; má relação com o professor ou com os colegas; protesto contra os pais por meio de sua conduta escolar; baixo sentimento de autoestima; baixo sentimento de auto eficácia; ansiedade excessiva, etc), seja como consequência das próprias dificuldades gerais ou específicas de aprendizagem e do baixo rendimento (por exemplo, provocando conflitos com o professor; consideração negativa dos colegas, baixa auto-estima; ansiedade



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

diante dos resultados; rejeição por parte dos pais; problemas de conduta na sala de aula ou fora dela, etc). (COLL; MARCHESI; PALACIOS, 2007, p. 120).

A questão das drogas vem assumindo grande importância na dinâmica escolar, a drogadição invadiu o espaço educativo de forma tão contundente que vem assustando os profissionais da educação, pois esses se veem despreparados para atuar diante desta realidade. A escola tem sido apontada como local de primeiro contato com as drogas, o que tem ocorrido em torno dos onze anos, na maioria das vezes através dos próprios colegas. Essa experiência ocorre em uma fase da vida permeada de questionamentos, inquietações e insegurança, pois entre a puberdade e a adolescência o ser humano vive um momento de crise, quebra na relação familiar, de autoafirmação entre outros jovens, o que favorece o uso de substâncias psicoativas, por trazer segurança, coragem e tranquilidade.

Vinte e três milhões. Este é o número de brasileiros que necessitam de acompanhamento na área da saúde mental. Desse total, pelo menos cinco milhões sofrem com transtornos graves e persistentes, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS). Nesse universo encontram-se crianças e adultos que sofrem de patologias como depressão, transtornos de ansiedade, distúrbios de atenção e hiperatividade e dependência de álcool e drogas. Aproximadamente 80% das pessoas que sofrem com esses transtornos não recebem nenhum tipo de tratamento.

Mas a situação não é prerrogativa do Brasil. Ainda de acordo com a OMS, um em cada quatro americanos passa por um transtorno psiquiátrico diagnosticável em algum momento da vida. Exagero à parte, no decorrer de nossa existência muitas vezes nos perguntamos se somos mentalmente saudáveis e se não estaria na hora de buscar ajuda profissional. A preocupação faz sentido: de fato, quase metade da população do planeta apresenta algum tipo de transtorno durante a vida. Infelizmente, porém, em cerca de dois terços dos casos os problemas comportamentais e emocionais jamais são diagnosticados e acompanhados, embora muitos deles possam ser tratados de maneira eficaz. Mais de 80% das pessoas com depressão grave, por exemplo, são capazes de se beneficiar significativamente da combinação de medicação e terapia. (EPSTEIN,2010).

O preconceito, porém, ainda é um empecilho para a busca de auxílio especializado. Não raro, ouve-se até mesmo de pessoas razoavelmente bem informadas que “psicoterapia é



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

coisa para louco”. A postura defensiva pode se mostrar de várias maneiras, como pela desqualificação dos profissionais ou de si próprio. Para muitos prevalece, por exemplo, a ameaça de que “o psicoterapeuta saberá mais sobre mim do que eu mesmo; descobrirá segredos dos quais nem suspeito”. Pode também surgir a fantasia onipotente de que “ninguém pode me ajudar”. Ou ainda o pensamento persecutório referenciado na opinião alheia: “O que os outros vão pensar se souberem que vou a um psicólogo?”. Qualquer que seja a forma como se apresente a resistência não aparece por acaso: em geral, é inerente à própria patologia e tem a ver com o funcionamento psíquico da pessoa. E, infelizmente, às vezes persiste por muito tempo, até que o paciente decida buscar ajuda (SILVA, 2013).

As situações que requerem que o aluno fale em público, como durante a apresentação de trabalhos e seminários, avaliações orais e participação durante aulas, podem constituir práticas coercitivas sob controle aversivo que são provocadoras de ansiedade excessiva. Nestas circunstâncias, é comum observar comportamentos de fuga e esquiva (faltar aulas, recusar a participar das atividades) que acabam por prejudicar o rendimento acadêmico do aluno.(OLIVEIRA; DUARTE, 2004).

Cabe à escola agora, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº. 9.394/96, também manter com a comunidade em que se situa um relacionamento de colaboração, em que pais ou qualquer pessoa do local se envolvam e participem das atividades promovidas pela escola, em prol de bom aprendizado dos alunos. Percebe-se então que a escola vem assumindo, além da tradicional função de instrução, um papel de relevo como agente socializador dos indivíduos, tornando-se importante meio não só na formação pessoal e profissional, mas também na construção das relações sociais, que cada pessoa estabelece, suplantando o papel da família (Brasil, 1996).

A maioria dos autores se posiciona favorável à promoção da inclusão social dos alunos com transtornos emocionais, incluindo a escola, em todas as fases da vida, recomendando que as escolas procurem ajudar o aluno a reconhecer seu problema e procurar ajuda profissional. Por outro lado, a legislação de enfermagem não apresenta abordagem relacionada a esta temática que determine qual atitude deva ser tomada pela escola frente às situações de alunos com problemas emocionais de qualquer ordem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III – Conclusão:

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, não se encontra no arcabouço legal específico da enfermagem, respaldo técnico para abordagem ou conduta a ser adotada frente ao aluno do Curso Técnico de Enfermagem, com problemas emocionais ou de desvio de conduta.

É o Parecer.

Florianópolis, 26 de agosto de 2016.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino  
Câmara Técnica de Educação e Legislação  
COREN/SC – 19407  
Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 27 de outubro de 2016 e homologado na 547ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/SC em 17/11/2016.

#### Membros:

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - COREN/SC – 118510

Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 14204

Enf. Dra. Lygia Paim – COREN/SC 2019

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - Coordenadora - COREN/SC – 19407

### IV - Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Educação. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) Acesso em 10 de agosto de 2016.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COLL, César; MARCHESI, Álvaro; PALACIOS, Jesús. **Desenvolvimento psicológico e educação: transtornos do desenvolvimento e necessidades educativas especiais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

EPSTEIN. Robert. **Mente e Cérebro**. Revista Eletrônica SCIENTIFIC AMERICAN. Dezembro de 2010. Disponível em:

[http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/e\\_hora\\_de\\_procurar\\_ajuda\\_.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/e_hora_de_procurar_ajuda_.html) Acesso em 10 de agosto de 2016.

SILVA. Gerlane Barbosa da. TOMAZ. Ana Martins; BANDEIRA. Camila de Oliveira; NEPOMUCENA . Dávila Cristina da Silva; TAVARES Fabíola Barrocas. **Intervindo na Relação Escola e Drogas**. Centro de Educação/Departamento de Fundamentação de Educação/PROLICEN.UFPB-PRG - XI Encontro de Iniciação à Docência. Disponível em: [http://www.prac.ufpb.br/anais/xenex\\_xienid/xi\\_enid/prolicen/ANAIS/Area4/4CEDFEPLIC06.pdf](http://www.prac.ufpb.br/anais/xenex_xienid/xi_enid/prolicen/ANAIS/Area4/4CEDFEPLIC06.pdf) Acesso em 10 de agosto de 2016.

OLIVEIRA .Maria Aparecida de. DUARTE. Ângela Maria Menezes. **Controle de respostas de ansiedade em universitários em situações de exposições orais**. Rev. bras. ter. comport. cogn. vol.6 no.2 São Paulo dez. 2004.